



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 054/2023

Sorocaba, 08 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 26/2023, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a denominação de "Isabel Crespo Wey" ao Prédio da Escola Municipal localizado na Avenida Holingsworth, Bairro do Iporanga II, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a denominação de “Isabel Crespo Wey” ao Prédio da Escola Municipal localizado na Avenida Holingsworth, Bairro do Iporanga II.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “Isabel Crespo Wey” Avenida Holingsworth, Bairro do Iporanga II.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de Janeiro de 2023.

João Donizeti Silvestre
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 26/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
16/01/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Isabel Crespo Wey, nascida em 17 dezembro de 1925 em Sorocaba, filha de João Crespo Lopes e Martina Ruiz Andres, primogênita de 04 filhas (Isabel, Rudecinda, Lenita e Martina).

Cursou o ensino primário no Colégio Santa Escolástica com brilhantismo, sendo uma das alunas que mais se destacou, principalmente por sua facilidade no aprendizado. Posteriormente cursou o ensino ginásial no Instituto de Educação Dr. Júlio Prestes de Albuquerque, também com grande destaque por suas notas sempre acima da média escolar.

Optou por cursar o ensino normal na Escola Normal Municipal Dr. Getúlio Vargas, formando-se no ano de 1944 com louvor.

Prestou concurso estadual para escolha de local de trabalho, classificando-se em terceiro lugar entre todas as candidatas do estado de São Paulo, o que possibilitou que escolhesse o Colégio Industrial Cel. Fernando Prestes, atual Escola Técnica Estadual Rubens de Faria e Souza.

Lecionou no Colégio Industrial Cel. Fernando Prestes a Disciplina de Ciências por 36 anos, formando um cem número de alunos, marcando seus anos de professora pela proximidade com seus alunos e por seus conselhos, sempre oportunos e pertinentes, lembrada sempre com muito carinho e consideração por seus inúmeros educandos. Uma verdadeira educadora que se sentia plena em uma sala de aula, transferindo conhecimento, respeito, dignidade e acima de tudo valores morais.

Durante o curso na Escola Normal, conheceu Otto Wey Netto com quem veio a se casar em 03 de julho de 1.948.

Dessa união nasceram 04 filhos. Afonso Celso Wey – jornalista, João Carlos Wey – médico, Marina Wey – médica e Marta Wey Vieira – médica.

Teve uma vida social extremamente profícua, sendo a primeira presidente da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul da Loja Maçônica Perseverança III. Também foi uma das fundadoras da Liga Sorocabana de Combate ao Câncer.

Seu grande amor, além do professorado era a culinária, arte na qual exerceu grande domínio, atuando de forma ativa na realização do livro “Receba Bem”, em benefício da Liga Sorocabana de Combate ao Câncer.

Realizou inúmeros cursos de culinária, formando diversas novas mestre cocas na cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Foi proprietária da Rotisserie e do Restaurante “La Campagnola”, bem como do Restaurante “Pizza Grill”. Trabalhou intensamente em eventos beneficentes como o restaurante da Feira Agropecuária e Industrial de Sorocaba (FAPIS), jantares em benefício do Lar Escola Monteiro Lobato, eventos de caridade para os Natais das entidades beneficentes de Sorocaba, e muitos outros eventos de caridade para os mais carentes de nossa Sorocaba.

Faleceu no dia 07 de junho de 2012, deixando 04 filhos, 07 netos e 07 bisnetos. Isabel Crespo Wey era uma mulher à frente de seu tempo, ela fez valer o valor das mulheres, não somente pela defesa das causas feministas, como pelas causas sociais, numa época em que essas posturas eram raras

Diante de todo o exposto, solicitamos a denominação do prédio da futura Escola Municipal, localizado na Holingsworth, no Bairro do Iporanga II, como "Escola Municipal Isabel Crespo Wey"

S/S., 16 de Janeiro de 2023.


João Donizeti Silvestre
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
** ISABEL CRESPO WEY **

MATRÍCULA:
115477.01 55 2012 4 00132 003 0070718-29

SEXO FEMININO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADA - 86 ANOS DE IDADE
------------------	---------------	---

NATURALIDADE SOROCABA-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 10769456	ELEITOR NÃO
-----------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOÃO CRESPO LOPES e MARTINA RUIZ ANDRES ***
RESIDENTE À RUA AGNELO COGOLA, 089, -CONDOMÍNIO MONTE BLANC, SOROCABA, SP.***

DATA E HORA DO FALECIMENTO SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DOZE - AS 08:47 H	DIA 07	MÊS 06	ANO 2012
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL UNIMED, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE
septicemia, pneumonia bacteriana, hipertensão arterial, isquemia crônica do coração ***

SÉPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Memorial Park, nesta cidade (crematório)	DECLARANTE JOÃO CARLOS WEY, FILHO DA FALECIDA **
--	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
DR. HECTOR A. ARQUIER GARCIA E DRA. PATRÍCIA ANTUNES BASQUES CPM N° 079840/ 96534

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Observações: A falecida era casada com OTTO WEY NETTO, deixou os filhos Afonso (64), João (58), Marina (54) e Maria (46) anos de idade respectivamente. Não deixou bens. Não era eleitora.***

Cartório de Registro Civil
AUTENTICAÇÃO
1138AB318973

18 JUN 2012
Neusa Maria Mezadri Muniz
Escritora Autorizada

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
SOROCABA, 18 de junho de 2012

cartório
1º Registro Civil
Sorocaba-SP

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas do
1º Subdistrito da Sede

Sebastião Santos da Silva
OFICIAL

Neusa Maria Mezadri Muniz
Escritora Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Município e Comarca de Sorocaba- Estado de São Paulo
Rua Prof. Toledo, 712 - Centro - Sorocaba/SP - Cep: 18035-110
Fone/Fax: (16) 3342.1881 - site: www.rcsorocaba.com.br
e-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br

0551G-AA 173564



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE E ILMA. SECRETÁRIA LEGISLATIVA

PL 026/2023

A autoria da proposição é do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado para análise, que "*Dispõe sobre a denominação de "Isabel Crespo Wey" ao Prédio da Escola Municipal localizado na Avenida Holingsworth, Bairro do Iporanga II*".

De plano, destaca-se que este PL, nos moldes apresentados, não encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

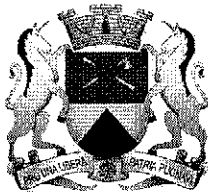
A matéria é de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara, versando sobre denominação de próprio, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
[...]

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Diz-se isto, pois em decisão plenária, com repercussão geral, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no **RE nº 1.151.237**, **declarou-se constitucional o inciso XII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal**, destacando-se da decisão, com Ata de Julgamento Publicada, no DJE ATA Nº 36, de 03/10/2019. DJE nº 227, divulgado em 17/10/2019, o seguinte:

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. **Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba**, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da **existência de uma coabitación normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições**, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: "*É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições*". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, além do constante na LOM, o **RIC**, no **art. 94, § 3º**, normatiza sobre a formalidade das **proposições** que disponham sobre **homenagens a pessoa**, que deverão ser **acompanhadas** de justificativas com **dados biográficos; documento que comprove o óbito** do homenageado, e **documentação oficial de efetiva localização**:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

[...]

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Desta forma, observa-se que foram observados nesta propositura a **justificativa biográfica (fls. 03/04)**, e **certidão de óbito (fl. 05)**, estando pendente, no entanto, a **documentação OFICIAL de efetiva localização**, que determine a expressa localização do prédio da escola.

Além disso, é preciso observar que a **Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020, veda a denominação de qualquer logradouro ou próprio municipal, por condenados pelos crimes e infrações mencionados na norma:**

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - aqueles que tenham sido **condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:**

- a) Contra a administração pública;
- b) De abuso de poder econômico e político;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) Contra a vida;
- h) Contra o patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:


[...]

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)

Por fim, quanto à melhor técnica legislativa, **recomenda-se ainda a correção do art. 1º, do PL**, que possui **redação incompleta**.

Ante o exposto, em razão da ausência de documentação oficial que comprove a efetiva localização, o PL padece de ilegalidade.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2023.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, que *“Dispõe sobre a denominação de “Isabel Crespo Wey” ao Prédio da Escola Municipal localizado na Avenida Holingsworth, Bairro do Iporanga II”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 26/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "*Dispõe sobre a denominação de 'Isabel Crespo Wey' ao Prédio da Escola Municipal localizado na Avenida Holingsworth, Bairro do Iporanga II.*

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** por estar ausente comprovante oficial de efetiva localização da via (art. 94, §3º, do Regimento Interno).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 27 de fevereiro de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator